



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 84/2008

Fixa determinados aspectos organizativos bem como outros pormenores técnicos para se contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro - 2008».

Ministério do Interior

Diploma Ministerial n.º 85/2008

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Fernanda Pereira de Carvalho dos Santos.

Diploma Ministerial n.º 86/2008

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Ferreira Filipe dos Santos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 84/2008

de 1 de Outubro

O Decreto n.º 34/2008, de 20 de Agosto, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro — 2008».

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos bem como em relação a outros pormenores técnicos, ao abrigo do n.º 3 do artigo I, conjugado com o artigo 9 todos do Decreto n.º 34/2008, de 20 de Agosto, deterrino:

Artigo I. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 34/2008, de 20 de Agosto, no montante de 350000000 MT (trezentos e cinquenta milhões de metcais),

será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 2. A organização da emissão, tomada firme e colocação são definidas pela Emitente.

Art. 3. O Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará, na data de liquidação da emissão, as contas-títulos dos tomadores da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essas instituições tomadoras, e creditará a conta do Estado.

Art. 4. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma que dele faz parte e, obedecerá ao estabelecido no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 4 de Setembro de 2008. — O Ministro das Finanças,  
*Manuel Chang.*

### Ficha técnica da emissão de “Obrigações do Tesouro 2008”

Emitente:	República de Moçambique.
Modalidade:	Emissão Directa de Obrigações.
Montante:	350 milhões de Metcais.
Prazo da Emissão:	5 anos
Representação:	3500000 títulos desmaterializados e escriturais e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.
Valor Nominal:	100 Metcais por obrigação.
Preço de Subscrição e de Emissão:	100 Metcais por obrigação.
Subscrição:	As obrigações serão directamente subscritas por instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários, para posterior dispersão pelos investidores em mercado secundário.
Período de subscrição:	5 a 11 de Setembro de 2008.
Data de Emissão e de Liquidação Financeira:	12 de Setembro de 2008.
Taxa de Juro:	A taxa de juro que remunera cada obrigação resulta da adição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

	<p>A taxa de juro é determinada até às 8:30 horas do segundo dia útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros.</p> <p>O indexante é determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das seis últimas emissões de Bilhetes do Tesouro (BT's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 182 dias.</p> <p>Caso estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados.</p> <p>A margem percentual a ser adicionada ao indexante é de 0,5% (zero virgula cinco por cento).</p>		<p>nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.</p>
		Garantias:	As Obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias reconhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no orçamento do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da dívida.
		Admissão à Cotação:	As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.
		Tomada Firme:	A presente emissão pode ser tomada firme por Instituições Financeiras autorizadas na Intermediação em Valores Mobiliários, ou por outras instituições que venham a ser convidadas para o efeito pela Direcção Nacional do Tesouro.
Cálculo dos juros:	Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).	Regime Fiscal:	Nos termos do regime fiscal em vigor, e com excepção das entidades isentas de tributação ou das entidades com dispensa de retenção na fonte, os rendimentos dos valores mobiliários admitidos à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique estão sujeitos à taxa liberatória de 10% em sede de IRPS e de IRPC.
Taxa de Juro do 1º cupão:	A taxa de juro para o 1º cupão é fixada em 15,00 % (quinze por cento).	Agente Pagador e de Cálculo:	Direcção Nacional do Tesouro.
Pagamento de Juros:	Os juros serão pagos semestral e postecipadamente, no dia 12 de Março e 12 de Setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 12 de Março de 2009 e o último no dia 12 de Setembro de 2013.	Organização e Liderança:	Direcção Nacional do Tesouro.
	<p>Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.</p>		
Data de Reembolso:	No final do prazo da emissão, 12 de Setembro de 2013, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente. Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a Data de Reembolso será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.		
Reembolso antecipado por vontade da Emitente:	Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor		

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 85/2008

de 1 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Ferreira Filipe dos Santos, nascido a 19 de Novembro de 1935, em São Mortinhos Barroca — Fundão, Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Setembro de 2008. —  
O Ministro do Interior, José Conduguia António Pacheco.

**Diploma Ministerial n.º 86/2008**

**de 1 de Outubro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de

Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Fernanda Pereira de Carvalho dos Santos, nascida aos 29 de Março de 1945, em Rossas-Viera do Minho-Braga, Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Setembro de 2008. —  
O Ministro do Interior, *José Condução António Pacheco*.

Preço — 2,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE